

## NOTA TÉCNICA N.º 47

### Análise das denúncias relacionadas ao suposto não cumprimento do Programa de Compras Locais

#### 1. Relato da Denúncia

Em 20 e 21 de novembro de 2017 ocorreu em Brasília a 20ª reunião ordinária do CIF. Nesta reunião a Prefeitura de Mariana, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana (ACIAM) e Associação das Empresas Prestadoras de Serviços e Locadoras de Equipamentos da Cidade de Mariana (AMPLA) apresentaram denúncia contra a Fundação Renova.

A ACIAM alegou que a Fundação Renova estava “prejudicando aqueles que deveria defender e proteger”. Os supostos danos estariam relacionados a política de contratação de serviços e bens de consumo. Os denunciantes alegaram que as compras estavam ocorrendo fora da “região afetada pelo desastre ambiental, região essa definida e delimitada no TTAC” e que feriam cláusulas do acordo.

Para fundamentar tal denúncia, citam o caso da contratação de aproximadamente 40 caminhonetes cabine dupla S10 da marca Chevrolet. Estas caminhonetes foram contratadas da empresa EBEC (Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A) e emplacadas em Belo Horizonte, onde está a sede da EBEC. Os denunciantes comprovaram a denúncia com fotografias das caminhonetes contratadas pela Fundação.

Além da denúncia, a ACIAM requereu que a política de compras da Fundação Renova seja mais transparente e que todos os processos concorrenciais sejam disponibilizados no sítio digital da Fundação. Demandou também máxima clareza no processo concursal com o detalhamento dos produtos e serviços a serem contratados, além de outras informações e critérios que condicionem as compras. Por fim, solicita o anúncio da empresa vencedora com o respectivo valor.

O representante da ACIAM Marcelo Luis de Matos apresenta um documento onde afirma que a EBEC não é uma empresa de Mariana, confirma que as fotos foram tiradas pelo Vereador Juliano Vasconcelos e cita reunião da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Mariana onde a política de compras da Fundação Renova foi debatida com seus representantes. Finalmente, requer que a denúncia seja acolhida pelo CIF e que esta seja enviada a CTEI para uma avaliação sobre possível aplicação de penalidade referente a “transgressão cometida contra a cláusula 134 do TTAC”.

Quanto a ACIAM e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Mariana, apresentaram uma “moção de repúdio” a postura da Fundação Renova no que se refere aos processos concorrenciais de compras de bens e serviços. Destacam compras relativas a reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues,

Paracatu de Baixo e Gesteira e citam também compras destinadas a atividades da Fundação em outras localidades. Contudo, para estes outros casos não configuraram qualquer denúncia de infração ao TTAC.

Este é o breve relato da denúncia.

## **2. Posicionamento da Fundação Renova**

Em 11 de dezembro de 2017, a Fundação Renova enviou a CTEI seu posicionamento no que se refere a denúncia de descumprimento do programa de estímulo à contratação local no que tange a caso dos veículos (caminhonetes e carros intermediários). O documento é assinado pela Gerente de Suprimentos Debora Toledo Michelassi Nannini (documento SEQ6465/2017/GJU).

Inicialmente a Renova afirma estar ciente das cláusulas 134 a 136 do TTAC que se referem ao programa de contratação local de fornecedores e trabalhadores locais. Afirma que priorizará as compras e contratações locais, desde de que compatíveis com preços de mercado. Cita a Deliberação nº 55 do CIF de março de 2017 onde estão as definições de redes de fornecedores e força de trabalho locais.

Afirma que a Fundação tem uma política de priorização de compras e de contratação locais que leva em conta os critérios descritos no Procedimento de Suprimentos. Destaca que a CTEI e o CIF não apresentaram restrições ao uso de processos concorrenciais que tem como referência padrões de mercado e seleção imediata de melhor preço.

No caso específico da denúncia alega que a Fundação promoveu a concorrência para o aluguel de veículos de duas categorias: caminhonetes 4x4 e veículos intermediários a serem utilizados em suas atividades. A concorrência teve início com 19 fornecedores, sendo 5 de Mariana, 10 de Belo Horizonte e 4 de Vitória. Ao final da disputa, a Fundação selecionou como fornecedor das caminhonetes uma empresa de Belo Horizonte, a EBEC, e para os veículos intermediários foi selecionado uma empresa de Mariana.

A Fundação afirma que mesmo aplicando a política de priorização, apenas uma empresa de Mariana foi contratada, o que não indica o descumprimento do TTAC no que tange a política de contratação local. Também alega que a priorização não pode ser confundida com a concessão de privilégios que façam com a Fundação seja obrigada a comprar produtos e serviços mais caros e/ou inadequados.

Encerro aqui o breve relato do posicionamento da Fundação Renova.

## **3. Análise**

O programa de contratação local tem no TTAC diretrizes básicas que estão apresentadas nas cláusulas 134 e 135:

**SUBSEÇÃO VI.5:** Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho Compensatório

**CLÁUSULA 134:** A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar programa de priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundação à Regência.

**CLÁUSULA 135:** Para o atendimento deste programa, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

- a) realização de estudos de prospecção para identificação de potenciais empreendedores, negócios e mercados;
- b) estratégia de priorização de compras locais, incluindo o levantamento da oferta de produtos e serviços locais, **desde que compatíveis com preços de mercado**, divulgação das demandas de produtos e serviços, realização de rodada de negócios com potenciais fornecedores; e
- c) ênfase para as áreas que tiveram maior comprometimento de suas atividades produtivas e em atividades associadas às vocações locais. **(destaque CTEI)**

A cláusula 134 afirma a necessidade de priorizar a contratação de fornecedores e força de trabalho local e a Deliberação nº 55 do CIF define o que são redes de fornecedores locais e força de trabalho local.

A cláusula 135 anuncia três ações que devem fazer parte do programa de priorização. A primeira é a necessidade de prospectar fornecedores, inclusive os considerados locais. A segunda ação requer a priorização do fornecedor local que apresente proposta compatível com preços de mercado e requer que tal comparação passe por rodadas de negócios. A terceira ação é a ênfase nas atividades mais comprometidas e associadas a vocações locais.

Observando estas diretrizes do TTAC pode-se afirmar que a priorização de fornecedores locais pode ter como referência preços praticados em outras localidades que não os municípios diretamente impactados. Cotar preços em outros mercados é um procedimento autorizado pelo TTAC. Usar estas informações como critério para priorização é também um procedimento compatível com o TTAC.

Em suma, o TTAC não estabelece nenhuma priorização de compras que indique uma "margem de preferência em preços" para os fornecedores locais ou mesmo a ausência de referenciais de preços externos a área impactada.

No caso em tela, a Renova contratou serviços de aluguel de veículos. A disputa ocorreu somente no preço do cobrado pela empresa (o aluguel), uma vez que o veículo é o mesmo em ambas as localidades. A cotação de preços em localidades fora de Mariana e em outros municípios quaisquer é um procedimento convencional para identificar preços de mercado, como indicado na cláusula 135-b. Caso os preços dos fornecedores de Mariana não estejam

em patamar similar ao de outras localidades, o TTAC sinaliza a possibilidade de compra de bens e serviços em outros municípios fora da área impactada.

Renova alega que no arrendamento das caminhonetes o vencedor foi uma empresa de Belo Horizonte, enquanto que no caso dos carros intermediários o vencedor foi uma empresa de Mariana. A escolha de uma empresa fora da área preferencial como fornecedora de um dos produtos não pode ser considerado por si só um descumprimento da cláusula 134 do TTAC.

#### **4. Conclusão**

Para que a denúncia confirmasse um descumprimento do TTAC, seria necessário, primeiro, que Renova não prospectasse fornecedores em Mariana e, segundo, que Renova optasse por adquirir produtos em outras localidades mesmo tendo em Mariana um fornecedor com preços similares ao praticado no mercado.

Na denúncia apresentada não existem informações objetivas sobre estes comportamentos da Fundação Renova. Portanto, a CTEI entende que a denúncia não demonstra um descumprimento das cláusulas 134 e 135 do TTAC e deve ser arquivada.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2017



**Ricardo Machado Ruiz**

Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Vice-Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais  
para coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação  
Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2017